



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 151, de 19 de Março de 2013.

*Altera os incisos II e III, da alínea "a" do artigo 9º, e o organograma da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos II e III, da alínea "a", do artigo 9º, da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - .....

**II - Diretor Financeiro:** Gerir as Finanças e controlar a execução orçamentária e promover os registros contábeis das operações efetuadas pela Câmara, através da execução financeira e orçamentária da Contabilidade; inclusive supervisões do Departamento Financeiro e do Departamento de Recursos Humanos;

**III - Diretor Administrativo:** Dirigir as atividades de planejamento, comando, coordenação, controle e supervisão de todas as atividades administrativas.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de março de 2013.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5061

Data 04/04/2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

Lei Complementar nº 151/2013 Pág. 02

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS

#### ORGANOGRAMA

